



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 34/2016, Pregão Presencial nº 18/2016, à empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Fornecedor 15511-CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA						
Item	Produto	Un	Qtd	Marca	Vlr Uni	Vlr Tot
1	Emulsão Asfáltica RL 1C	TON	15,0000	CBB	R\$ 2.220,0000	R\$ 33.300,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 33.300,00</b>

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O contrato será a própria nota de empenho da despesa.

**DA ENTREGA:**

O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhada pelo Departamento de Licitações.

Deverá ser apresentado pelo fornecedor/fabricante, no momento da entrega, o certificado de resultados de análise dos ensaios de controle tecnológico do produto de acordo com a norma do DNIT.

Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

**DO LOCAL DE ENTREGA:**

O produto deverá ser entregue no Parque de Máquinas do município - Rua Silva Jardim, 824, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2016	7	1	26	782	16	2236	1	333903024000000		MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1208
										MATERIAL DE CONSUMO	341
										Manutencao, melhoria de vias urbanas e de acesso rural.	

**DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



pagamento.

**DAS PENALIDADES:**

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 22 de Abril de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**